



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 097/2026

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 164-VMT/2026, de 5 de março:

**“EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE ENCERRAMENTO COERCIVO DE
ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

(Em conformidade e para os efeitos previstos artigo 27.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído e nos artigos 175.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo n.º 2022/500.10.301/2584 de Execução de Ato Administrativo de encerramento coercivo do espaço sito na Rua Miguel Torga, nº 2 A e B, Miratejo, 2855-244 Corroios, denominado como “Restaurante-Churrasqueira O Melro”, devendo para o efeito ser notificados da presente decisão executória:

José Pedro Lopes Barros, na qualidade de explorador do estabelecimento de Restauração e Bebidas, denominado como “Restaurante-Churrasqueira O Melro” com morada na Rua Miguel Torga, nº 2 A e B, Miratejo, 2855-244 Corroios.

Pelos fundamentos de facto e de Direito que seguidamente se enunciam:

Na sequência de múltiplas participações de moradores e Auto de Notícia levantado pela PSP, denunciado ao Ministério Público e com conhecimento à câmara Municipal do Seixal por incumprimento do horário de funcionamento e a produção de ruído excessivo por parte do “Restaurante-Churrasqueira O Melro”, os fiscais da Divisão de Fiscalização deslocaram-se ao local onde este estabelecimento comercial se encontra em laboração, tendo advertido o respetivo explorador para a necessidade de cumprimento dos horários legalmente fixados e dos limites de ruído aplicáveis;

Mantendo-se as queixas dos moradores, o explorador do estabelecimento foi notificado, em 06/11/2024, através do ofício n.º 22644, acerca do teor do despacho de Audiência Prévia n.º 568-VHVF/2024, no sentido provável da decisão do encerramento preventivo do estabelecimento no prazo de 10 dias úteis;

Decorrido o prazo concedido, o notificado não se pronunciou nem deu cumprimento ao ali determinado;

Não tendo sido alterado o sentido provável da decisão, foi o Interessado notificado, em 05/06/2025, através do ofício n.º 11658, do teor do despacho de Decisão Final n.º 346-VHVF/2025, de 8 de maio, que determinou o encerramento preventivo do estabelecimento no prazo de 10 dias úteis;

O notificado solicitou uma reunião com o Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização, onde foi abordado a questão do ruído e o cumprimento do horário do estabelecimento, tendo o mesmo assumido o compromisso de encontrar uma solução para estabelecer a regularidade no funcionamento do estabelecimento de Restauração e Bebidas;

O Interessado, devidamente notificado, incumpriu com o comando constante do ato administrativo a que se refere a Decisão Final n.º 346-VHVF/2025, de 8 de maio;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo alterações e mantendo-se as queixas por parte dos moradores, inclusive participação recebida pela PSP em 02/08/2025 devido ao incumprimento das regras que regulam a emissão de ruído para a via pública, foi solicitado ao departamento de urbanismo e Mobilidade, secção de Licenciamentos, a Restrição do Horário de Funcionamento do Estabelecimento.

O explorador do estabelecimento foi notificado pessoalmente em 21/08/2026, pelas Senhoras Fiscais Cátia Henriques e Mónica Balancho, do teor do Ofício n.º 15245 e do Despacho n.º 2662-VMJM/2025, que determinou a restrição do horário de funcionamento, fixando como hora de encerramento as 22h00, em todos os dias da semana, tendo ficado ciente do mesmo, embora se tenha recusado a assinar a referida notificação pessoal. Todavia, de acordo com a participação da PSP n.º 63142/2026, datada de 09/02/2026, verifica-se que o referido despacho não se encontra a ser cumprido;

A situação é grave e exige uma tomada de posição por parte da autarquia, no sentido de assegurar a qualidade de vida de todos os residentes no local, sendo que o direito de exploração de um negócio, à semelhança dos demais, não é um direito absoluto, podendo sofrer as restrições que se considerem necessárias, proporcionais e adequadas à salvaguarda de outros direitos e interesses, como o direito ao repouso e sossego.

Não tendo sido dado cumprimento à ordem do despacho nº 164-VMT/2026 de 5 de março de 2026, pelo qual foi notificado pessoalmente no dia 9 de março de 2026, ficam V. Exas. notificados a proceder à imediata cessação de utilização da fração sob pena de a Câmara Municipal do Seixal executar diretamente ou por intermédio de terceiro a ordem de encerramento preventivo do referido espaço comercial, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta de V. Exas., nos termos constantes do artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o Interessado do texto integral deste ato administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 11 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva